



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Departamento Legislativo das Comissões

LEI N° _____
D.O.M. N° _____
AUTÓGRAFO N° 164/2021
PROJ. DE LEI COMP. N° 1196/2021
MENSAGEN N° 080/2021
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a concessão de abono aos profissionais da educação da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a conceder o abono pecuniário aos profissionais da educação em efetivo exercício vinculados a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, aos que estão lotados na sede, anexos, escolas, e creches, em caráter provisório e excepcional.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono – FUNDEB será de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais), e terá como fonte de recursos: Recursos do FUNDEB – 30% (trinta por cento), recursos Ordinários e Cota parte da Educação, relativos ao exercício 2022.

Art. 2º Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta Lei Complementar todos os servidores, desde que em efetivo exercício.

Parágrafo único. Não fazem jus ao abono:

I – os estagiários da rede municipal de ensino;

II – os profissionais da educação contemplados no Abono – FUNDEB, exercício 2021; e



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Departamento Legislativo das Comissões

III – os servidores inativos e pensionistas.

Art. 3º O abono pecuniário não incorpora, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou vantagens recebidas pelos profissionais da educação, não constitui base de incidência para cálculos de contribuição previdenciária, não gera direito adquirido e a sua duração fica condicionada às disposições financeiras do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão a conta das dotações consignadas no orçamento de 2022.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo de Comissões, 14 de dezembro de 2021.


Ver. EDWILSON NEGREIROS
Presidente CMPV-RO
- 2021 -